

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 976, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Estadual nº 1.242, de 16 de março de 2015, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), em âmbito estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Estadual nº 1.242, de 16 de março de 2015, que institui e regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A ementa do Decreto nº 1.242, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) em projetos de concessão comum de obras e serviços públicos, permissão de serviço público e parceria público-privada, em âmbito estadual."

Art. 3º O Decreto nº 1.242, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de concessão comum, permissão e parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão comum, permissão e de parceria público-privada.

§ 4º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica;  
II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte; e  
III - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias, de quaisquer esferas federativas.

§ 5º Para os fins mencionados nos incisos II e III do § 4º deste artigo, o órgão ou entidade da Administração Pública poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, observando, no que couber, o procedimento e legislação aplicáveis à pactuação com organismos internacionais.

§ 6º Os instrumentos celebrados na forma do § 5º deste artigo deverão prever a possibilidade de o vencedor da licitação, se instaurada, ressarcir os dispêndios correspondentes à elaboração dos estudos, projetos, levantamentos e investigações, desde que estejam especificados no respectivo edital.

§ 7º A celebração de qualquer dos instrumentos indicados no § 5º deste artigo e a realização dos estudos, projetos, levantamentos e investigações especificados no § 6º não ensejarão a obrigação de abertura de processo licitatório pelo órgão ou entidade da Administração Pública, tampouco implicará no dever de ressarcimento ou remuneração.

Art. 5º Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade pública, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão comum, permissão ou de parceria público-privada, objeto do PMI."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 977, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor ocupante do cargo de Professor Classe III, abaixo mencionado, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do servidor abaixo mencionado conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidor:

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA PINHEIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 978, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe I, abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora abaixo mencionada conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

RUTIANE PEIXOTO DAS MERCÊS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 979, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe I, abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora abaixo mencionada conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

KATIA SIMONE ALVES DE ARAÚJO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, §1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 1142/2020, de 4 de agosto de 2020, do Chefe de Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/497716,

**DECRETA:**

Art. 1º. Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 2 de julho de 2020, os militares relacionados abaixo:

CAP QOPM RG 32499 JOYCE VANIA LIRA LOUZADA

CAP QOPM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS

Art. 2º. Ficam agregados, a contar de 2 de julho de 2020, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, para o exercício de função de natureza policial-militar, os militares relacionados abaixo:

CAP QOPM RG 32499 JOYCE VANIA LIRA LOUZADA

CAP QOPM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE AGOSTO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada, prevista no art. 105-A da Lei nº. 5.251/85;